

IV - garantir a integração e sustentabilidade dos dados, em consonância com o Manual de Dados Abertos do GDF;

V - fomentar a comunicação e o alinhamento entre as unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Economia (SEEC) envolvidas na gestão dos sistemas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho (GT) será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I - BRUNO ROLIM VIEIRA MACIEAL, matrícula 285.470-8 - Representante da Contadoria-Geral do DF;

II - JAMES VAN COSTA COELHO, matrícula 272.592-4 - Representante da Contadoria-Geral do DF;

III - CAROLINA SOARES DUARTE FEITOZA, matrícula 285.782-0 - Representante da Contadoria-Geral do DF;

IV - ANGELA BISPO DA SILVA, matrícula 285.779-0 - Representante da Contadoria-Geral do DF;

V - ERIC DOUGLAS PEREIRA DA SILVA, matrícula 127.117-2 - Representante da Segea/Seec;

VI - LUCAS ARAÚJO PRATA CHRISOSTOMO, matrícula 282.900-2 - Representante da Subis/Setic.

Parágrafo único. Em caso de ausência, os membros poderão indicar substitutos para as reuniões.

Art. 3º O Grupo de Trabalho (GT) terá o prazo de 120 dias para concluir seus trabalhos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Art. 4º As funções dos membros do Grupo de Trabalho (GT) de que trata esta Portaria não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

PORATARIA Nº 906, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, nos arts. 21 e 26 do Decreto nº 44.430, de 16 de março de 2023, e, ainda, considerando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único desta Portaria para atuarem no âmbito do Contrato nº 055839/2025 - SEEC/DF, firmado com a empresa CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.284.407/0001-53, visando a contratação de serviços técnico especializados com vistas ao planejamento, organização, execução e acompanhamento de concurso público, para preenchimento de cargos efetivos de Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nos arts. 10 a 31 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023; no inciso II e no § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; bem como nas Portarias nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, e Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010, e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO				
PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA		
04044-00027853/2025-81	Contrato nº 055839/2025	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE		
ÓRGÃO/UNIDADE	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA
Secretaria de Estado de Economia do DF	GUSTAVO RAMOS DA SILVA	280.829-3	MARIO CIPOLLI VICTER DIAS	280.884-6

PORATARIA Nº 907, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 190 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assegura a continuidade do regime jurídico dos contratos celebrados sob a legislação revogada, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único desta Portaria, com a respectiva indicação das localidades, para atuarem no âmbito do contrato celebrado entre o Distrito Federal e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos de combustível, por intermédio de rede credenciada, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no inciso II e § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

PROCESSO:	CONTRATO:	EMPRESA	
04044-00030443/2024-37	52.566/2024	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	
ÓRGÃO/UNIDADE	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SETIC	GUILHERME LUCAS BARROS SANTOS	285.403-1	GILSON DE ARAÚJO BORGES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - RA XXX	SAMIR YOUSSEF BJAIE	1136-3	PEDRO HENRIQUE FERREIRA FELIX
ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	EDUARDO DE PAIVA XAVIER	285.764-2	ALINO AFONSO CORRÉA

PORATARIA Nº 908, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, nos arts. 21 e 26 do Decreto nº 44.430, de 16 de março de 2023, e, ainda, considerando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único desta Portaria para atuarem no âmbito Contrato nº 55814/2025 - SEEC/DF, referente a contratação de licença de software de streaming (StreamYard), contemplando os serviços de implantação e configuração, serviço técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva com atualização e upgrades de versões, pelo período de 12 meses.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nos arts. 10 a 31 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023; no inciso II e no § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; bem como nas Portarias nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, e Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010, e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

PROCESSO	CONTRATO	CONTRATADA		
04044-00018814/2025-93	55557/2025	SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA		
Órgão/unidade	Gestor Titular	Matrícula	Gestor Suplente	Matrícula
SEEC/SETIC/SUBINFRA/URCA/COAUS	SIMONE DE LIMA SANTOS	282.771-9	MICHELE ZASTROW	284.920-8
Órgão/unidade	Fiscal Técnico Titular	Matrícula	Fiscal Técnico Suplente	Matrícula
SEEC/SEQUALI	LUCAS KELVIN DA SILVA CARVALHO	277.958-7	SARAH PINHEIRO CANDIDO	285.642-5

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de novembro de 2025

PROCESSO: 00010-00001622/2025-84; INTERESSADA: REGINA COSTA XAVIER GOMES; ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO TRE/DF

1) Considerando a requisição realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF), AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 20 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição da servidora REGINA COSTA XAVIER GOMES, matrícula 31.071-9, ocupante do Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE), nas seguintes condições: A) ÓNUS FINANCEIRO: origem. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) PRAZO CERTO: 1 ano. D) FIM DETERMINADO: atuar no Cartório da 15ª Zona Eleitoral. E) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, caput, e inciso IV, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018; Lei Federal nº 6.999, de 07/06/1982 e Resolução do TSE nº 23.523, de 27/06/2017.